



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO CES/RS nº 10/2020

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em face das atribuições legais que conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94, reunido virtualmente no dia 02 de Julho de 2020, aprovou a seguinte Recomendação, para que seja encaminhada e executada, senão vejamos:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 251, asseguram o direito fundamental ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, preservando os processos ecológicos essenciais e controlando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (Inciso V, §1º do art. 225, CF/88);

Considerando a Portaria nº 201/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 26 de junho de 2020 que “declara estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga *Schistocerca cancellata* nas áreas produtoras dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais” e liberaliza a aplicação de agrotóxicos no período de um ano a contar da data da publicação desta;

Considerando que a adoção da pulverização aérea de agrotóxicos como estratégia para o combate de gafanhotos, mesmo em situação emergencial, coloca em risco a saúde da população, com destaque para aquelas de maior vulnerabilidade (idosos, crianças, gestantes, lactantes, doentes, entre outros), e tem também como consequências a contaminação de corpos hídricos, alimentos, e o desequilíbrio ecológico;

Considerando que o governo, caso se confirme a presença de gafanhotos no RS, deveria apoiar medidas de controle natural e ressarcimento aos prejudicados, nos locais afetados, ao invés de aplicar recursos em inseticidas que vão ampliar os problemas e beneficiar somente os produtores e vendedores de agrotóxicos. Esses produtos químicos alteram relações simbióticas, provocam desequilíbrios ambientais, matam ou alteram comportamentos e metabolismos de plantas, fungos, bactérias e animais, conforme alertado por vários especialistas.

Considerando que a deriva decorrente da pulverização aérea de agrotóxicos atinge, indiscriminadamente, terceiros provocando danos à saúde humana, animal e ambiental;

Considerando que estudos da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias) mostram que a deriva técnica na aplicação aérea de agrotóxicos em condições tecnicamente adequadas chega a 19% do volume pulverizado podendo ser constatada presença de contaminação decorrente da pulverização aérea a 32km da área alvo;

Considerando que a literatura internacional e nacional tem demonstrado que os agrotóxicos também são causa de mal formação congênita, câncer, depressão, entre outros agravos à saúde;

Considerando que os casos de intoxicação por agrotóxicos no RS não são notificados em sua totalidade, mesmo sendo de notificação obrigatória, impedindo o conhecimento, pela população, dos riscos reais associados ao uso deste tipo de veneno e a associação dos agrotóxicos como causa de muitas das doenças diagnosticadas na população do RS;

RECOMENDA:

Art. 1º - Que a Secretaria Estadual da Saúde empenhe todos os esforços para proibir a aplicação de agrotóxicos por pulverização aérea, frente às notícias de possível presença de gafanhotos, no estado do Rio Grande do Sul;

Art. 2º- Que a Secretaria Estadual de Saúde efetive a vigilância ambiental adequada que possibilite se antecipar às causas de possível atração dos gafanhotos ao nosso território, e promova soluções sem uso de agrotóxicos;

Art. 3º - Que a Secretaria Estadual de Saúde seja protagonista na defesa da saúde frente às demais secretarias e governo do estado não permitindo que interesses outros coloquem em risco a saúde da população gaúcha.

Art. 4º - Que esta recomendação seja encaminhada ao MPE, MPF, Presidência da ALERGS e Comissão de Saúde e Meio Ambiente/ALERGS, SEMA, SAA, SEC, MS, IBAMA, MAPA, MMA

Art.5º- Esta Recomendação entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "Claudio Augustin". The signature is written in a cursive style with a prominent vertical stroke at the end.

Claudio Augustin
Presidente do CES/RS